

Programa de Educação Inicial e Continuada em Saúde e afins da Faculdade de Medicina e Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

Edital em fluxo contínuo - chamada para a submissão de projetos de extensão no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.

A Faculdade de Medicina (FAMED) e a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) tornam público o presente Edital de âmbito interno para inscrição e seleção de Projetos de “Iniciação em Saúde”, “Aperfeiçoamento” e “Treinamento” com vigência no período de **JUNHO de 2021 a JUNHO de 2022**.

Os projetos que forem contemplados neste edital terão garantia das seguintes autorizações aos participantes dentro do âmbito HC-UFU desde que necessárias para a execução das ações: login ao sistema de rede de computador, cadastro no SIH, cadastro CNES. Todos os participantes terão acesso ao HC-UFU (cartão de identificação e cartão de acesso).

É de responsabilidade do(a) Orientador(a) atender as orientações deste Edital, proceder a devolução do crachá dos(as) extensionistas(as) na Gerência de Ensino e Pesquisa ao final da ação, registrar o relatório final e depois desta etapa solicitar a emissão do certificado na plataforma SIEX.

Definições

- a)** Participante membro externo à UFU: profissional graduado com registro em conselho profissional ativo denominado “agente extensionista voluntário”;
- b)** Participante membro interno à UFU: discente de cursos técnicos ou de graduação da UFU denominado “estudante em formação”;
- c)** Orientador: profissional interno à UFU que será o proponente do projeto e atuará na supervisão direta dos participantes.

1. Inscrições do Projeto

1.1 As inscrições serão *online* endereçadas ao e-mail geacd@hc.ufu.br, seguindo as etapas:

- Preenchimento e envio de formulário de cadastro (Anexo I);
- Envio do projeto em arquivo pdf;

1.2 É de total responsabilidade do(a) Orientador(a) fazer a inscrição corretamente e observar a descrição do tipo de atividade a ser desenvolvida, conforme o público em formação:

I - Iniciação em Saúde: voltada para estudantes da Escola Técnica de Saúde e de graduação em saúde, em estágios não obrigatórios como atividades extensionistas ou programas de educação inicial em saúde, com carga horária compatível com o desenvolvimento do curso e com acompanhamento de profissionais de saúde que atuem diretamente no HC-UFU ou Faculdade de Medicina ou Escola Técnica de Saúde;

II - Aperfeiçoamento: voltado ao cumprimento do artigo 22 da Lei 12.871/2013, que evidencia que o aperfeiçoamento é uma etapa que se diferencia da especialização (relativa à residência médica) e classifica "as demais ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, voltadas especificamente para os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado, serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação". Assim, essa etapa deve prever a participação de médicos e, neste particular, dos demais profissionais da saúde em ações de formação integradas de ensino-serviço, cuja certificação poderá ser utilizada, conforme regramento específico da referida Lei, em pontuação adicional nas fases dos processos de seleção de Residência Médica;

III - Treinamento: ações de ensino-serviço, na forma de cursos, oficinas ou execução em intervenções ou assistência hospitalar para treinamento em situações de natureza específica e caracterizadas com objetivos bem definidos para o melhoramento no domínio de técnicas, de procedimentos, de manipulação de aparelhos e no apuramento de metodologias nas diversas áreas da saúde.

1.3 Cada Orientador(a) pode candidatar-se com mais de um projeto, porém cada discente ou profissional selecionado só poderá estar vinculado a um único projeto;

1.4 Se um discente ou profissional concorrer com dois projetos diferentes, ou seja, em duas propostas, ambas as propostas serão indeferidas;

2. Condições quanto ao discente candidato (estudante em formação)

2.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFU, com previsão de término da graduação posterior ao período de vigência do Projeto de Extensão submetido.

2.2 Não pertencer ao mesmo círculo familiar do(a) orientador(a);

3. Condições quanto ao profissional candidato (agente extensionista voluntário)

3.1 Possuir curso de graduação com Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior brasileira credenciada ao Ministério da Educação.

3.2 Estar inscrito no Conselho de Classe.

3.3 Assinar o Termo de Compromisso declarando que reconhece que tal ação extensionista não gera vínculo empregatício com o HC-UFU e assumindo o plano de trabalho proposto.

4. Condições quanto ao(a) Orientador(a)

4.1 Ser docente efetivo ou técnico administrativo da UFU e possuir comprovação do saber requerido para a orientação da proposta extensionista. Apenas o(a) servidor(a) UFU que tem permissão para registrar o projeto no SIEX, por isso o(a) funcionário(a) da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (FAEPU) ou empregado(a) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) são registrados como colaboradores no formulário do SIEX.

4.2 Comprometer-se a acompanhar e orientar o(s) aluno(s) ou profissional na execução da ação extensionista, emissão dos relatórios parcial e final, cumprimento da carga horária mensal com assinatura na folha de frequência e estratégias avaliativas.

4.3 O(a) Orientador(a) que esteja em Licença de suas atividades da UFU não poderá orientar. Neste caso, deverá solicitar sua substituição por outro orientador(a).

4.4 Após conclusão da ação, o(a) Orientador(a) deverá proceder a devolução do crachá dos(as) extensionistas(as) na Gerência de Ensino e Pesquisa, registrar o relatório final na plataforma SIEX e solicitar a emissão do certificado: clicar no número de “Registro” da ação, depois no ícone “Habilitar emissão de certificado”, fazer o download da planilha Excel “Clique aqui para baixar o formulário”, preencher nos campos pertinentes, salvar a planilha e inserir na plataforma em “Selecionar arquivo” e depois em “Carregar arquivo”. Conferir os campos na plataforma e corrigir os erros se estiverem indicados: “As linhas demarcadas de vermelho contém erros. Por favor verificar antes de liberar a lista”. Solicitar a liberação dos certificados. A equipe do SIEX enviará e-mail para o coordenador responsável para a correção/aprovação do verso do certificado.

5. Do Processo de Validação

5.1. A Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFU fará o recebimento *online* das propostas por meio do e-mail geacd@hc.ufu.br

5.2 A Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFU avaliará o atendimento aos itens da Inscrição (item 1), dos Candidatos (itens 2 e 3), Orientador(a) (item 4) e do Projeto (item 6);

5.3 Após a análise da documentação enviada, a Gerência de Ensino e Pesquisa emitirá uma Declaração de Anuência para a realização da ação extensionista no âmbito do HC-UFU.

5.4 Ao receber a anuência, o(a) Orientador(a) proponente da ação extensionista deve proceder o registro do projeto na plataforma SIEX www.siex.proexc.ufu.br observando os campos:

- Unidade: Faculdade de Medicina
- Subunidade: Diretoria Clínica ou repetir a Faculdade de Medicina
- Programa vinculado: Programa de Educação Inicial e Continuada em Saúde e afins da Faculdade de Medicina e Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
- Período de realização: Término: até 30/06/2022.

5.5 O Colegiado de Extensão da Faculdade de Medicina (COLCOLEX) será o responsável pela avaliação do projeto de extensão e enviará seu parecer para apreciação do Conselho da Faculdade de Medicina (CONFAMED). Após aprovação do parecer no CONFAMED, o COLCOLEX enviará o mesmo ao(a) Orientador(a).

5.6 As propostas indeferidas serão devolvidas ao(a) Orientador(a) com solicitação de correção.

5.7 Após a aprovação da ação de extensão pela PROEXC, o(a) Orientador(a) deve proceder o processo seletivo do(s) estudante(s) em formação e/ou do agente(s) extensionista(s) voluntário(s), com ampla divulgação do edital de seleção e seguir os critérios de avaliação conforme descritos no projeto aprovado. O(A) Orientador(a) deve publicizar o resultado com o(s) nome(s) do(s) candidatos(s) aprovado(s).

5.8 Não será possível a substituição do aluno ou profissional selecionado por outro indicado pelo(a) orientador(a) após o processo de seleção e aprovação realizado pelo(a) Orientador(a).

6. Quanto ao Projeto extensionista - Orientador(a) e Candidato(a)

6.1 Formatação: fonte *times new roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5cm, todas as margens com 2,0 cm, folha A4 e sem capa.

6.2 Carga horária: estabelecer a carga horária total a partir da consideração sobre as ações de extensão da PROEXC

- evento: ação até 8h.

- projeto: ação com mais de 8h.

- curso: ação até 30h.

A carga horária de cada projeto será definida pelos proponentes conforme a descrição do tipo de atividade, considerando que o agente extensionista voluntário poderá cumprir até 60 horas semanais, respeitadas as legislações de sua categoria profissional e da UFU.

Observar a descrição das modalidades de extensão conforme o Artigo 3º da Resolução nº 25 de 2019 do Conselho Universitário da UFU.

6.3 Ter obrigatoriamente as seguintes informações:

6.3.1 Título (máximo de 180 caracteres com espaço);

6.3.2 Resumo (máximo de 1770 caracteres com espaço);

6.3.3 Palavras-chave;

6.3.4 Detalhamento da proposta: Introdução com fundamentação teórica referenciada; Justificativa (Relevância científica); Objetivo Geral; Objetivos Específicos;

6.3.5 Metodologia:

- Incluir a descrição com detalhes das características dos participantes e número correspondente à oferta de vagas, ressaltando os critérios para ampla divulgação e seleção; forma de processo seletivo que será gerenciado pelos proponentes; qual a data de início e finalização da ação extensionista.

- O ingresso de pessoal em formação (membros internos e externos à UFU) em cada projeto deve responder ao princípio estatutário da UFU no tocante à sua missão educacional, bem como aos valores preconizados na prestação de serviço do SUS, conforme a Lei 8.080/1990, quanto à isonomia de oportunidades e qualidade de atendimento hospitalar.

- Descrever o instrumento que será utilizado para controle de frequência do Agente Extensionista Voluntário ou Estudante em Formação (sugerimos o Anexo II). Esta frequência deverá ser registrada diariamente no devido formulário descrito no projeto para controle da carga horária desenvolvida.
- Ressaltar que o ingresso neste Programa não cria vínculo empregatício com os discentes e profissionais extensionistas, tampouco os vincula a matrículas em cursos de graduação ou pós-graduação.

6.3.6 Metas /Ações;

6.3.7 Avaliação do Projeto:

- Descrever a ficha de avaliação (que será elaborada pelo proponente) necessariamente incluindo os critérios: ética profissional, assiduidade, pontualidade, desempenho no desenvolvimento ou aprimoramento de habilidades e competências, habilidades de comunicação, desempenho na execução das atividades propostas, conhecimento técnico-científico, relacionamento interpessoal com a equipe e pacientes.
- Descrever no projeto a obrigatoriedade de envio do relatório final à Gerência de Ensino e Pesquisa (em até 30 dias após a finalização da ação). Indicar se houve assiduidade, comprometimento com as atividades desempenhadas, presteza no serviço e o desempenho atingido.
- Após a finalização da ação extensionista o Orientador deverá cadastrar na plataforma SIEX os itens requeridos na aba “Cadastrar relatório final” e na aba “Habilitar emissão de certificado”.

6.3.8 Público atingido: Direto; Indireto (representa no mínimo 3 vezes o número do público direto);

6.3.9 Público almejado;

6.3.10 Local de realização;

6.3.11 Parceiros internos e externos se houver;

6.3.12 Cronograma de execução (o Projeto de Pesquisa deve ser concluído, obrigatoriamente, até 31/12/2020);

6.3.13 Referências (normas livres de acordo com a área do proponente);

6.3.14 Equipe de trabalho: nome do(a) Coordenador(a) responsável com descrição das atribuições e carga horária; nomes dos demais participantes da equipe de trabalho / colaboradores na supervisão com vínculo na UFU (servidores(as) do HC-UFU ou docentes da Faculdade de Medicina) ou FAEPU ou EBSERH com descrição das atribuições e carga horária.

Se tratando de Orientador(a) lotado(a) no HC-UFU esclarecer que está autorizado a executar a ação pelo chefe do setor e Gerência a qual é vinculado (a partir de preenchimento do documento de anuência assinado pela chefia – Anexo I), sendo a atuação dos proponentes de supervisão qualificada no acompanhamento dos agentes de saúde em processo de formação inicial e continuada. A Gerência de Ensino e Pesquisa Gerência realizará a validação da ação de extensão (Anexo III).

6.3.15 Orçamento previsto no projeto (se houver).

- Detalhar no projeto se a ação extensionista possui recursos financeiros, qual a fonte de tais recursos. Se a ação não tiver suporte financeiro ou for executada com fonte de recursos própria do proponente, esta informação deve estar registrada no projeto na seção da Metodologia.
- A distribuição dos valores em relação aos gastos propostos deverá ser inserida no item “Orçamento previsto no projeto” do SIEX.

7. Outros detalhes

- Certificação: será emitida pela PROEXC.
- Acompanhamento do desenvolvimento das ações: COLCOLEX e GEP.
- Campo de extensão: HC-UFU
- Participantes: membros externos à UFU (denominação de “agente extensionista voluntário”); membros internos à UFU (denominação de “estudante em formação”).
- Edital dos projetos vinculados a este Programa: em fluxo contínuo.

8. Após a aprovação da ação de extensão pelo COLCOLEX e PROEXC o(a) Orientador(a) procederá a divulgação da ação e seleção do(a) candidato(a). Após a conclusão desta etapa, deverá ser preenchido, assinado e entregue o “Termo de Compromisso do(a) Orientador(a) e discente ou profissional” (Anexo VI) na GEP antes do início da ação de extensão.

9. Eventuais casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo Colegiado da Coordenação de Extensão da Faculdade de Medicina (COLCOLEX) e pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFU